

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitação e Contratos

Edital de Pregão Eletrônico PE 28/2022-CEASA/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia para fornecimento de sistema de controle de acesso e apuração de dados estatísticos e de inteligência nas portarias de acesso de cargas desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, situada no SIA, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF.

Processo: 00071-00000143/2019-51

Tipo de Licitação: Menor Preço

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: **14.202**
- Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios
- Programas de Trabalho: **20.8122.8201.8517.697**
- Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**
- Grupo de Despesa: **33**
- Esfera: **4**

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 79, de 06/06/2022, publicado no DODF em 07/06/2022, e será regido pela Lei no 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital no 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022.
- Local: No sítio www.comprasnet.gov.br.
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 08h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – OBJETO](#)

[CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS](#)

[CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO V - PRAZOS](#)

[CAPÍTULO VI - PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA](#)

[CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XIII – RECURSOS](#)

[CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XV – CONTRATO](#)

[CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)

[CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO](#)

[CAPÍTULO XX – GARANTIAS](#)

[CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL](#)

[CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XXIV – FORO](#)

[ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO](#)

CAPÍTULO I – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia para fornecimento de sistema de controle de acesso e apuração de dados estatísticos e de inteligência nas portarias de acesso de cargas desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, situada no SIA, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.

I. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;

III. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;

IV. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;

VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.

VII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

VIII. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;

IX. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

X. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XI. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

XV. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CEASA/DF;

b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Distrito Federal.

2.7. Microempresa e empresa de pequeno porte:

2.7.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.7.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.

2.7.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.7.4. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.7.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3o da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4o do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.7.6. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: PDF), no horário de 8h às 17h com confirmação de recebimento via telefone (61) 3363-1024 / (61) 9 9588-9703. E também no sistema COMPRASNET.

3.1 O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

3.2 Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br com confirmação via telefone (61) 3363-1024 / (61) 9 9588-9703.

3.6 A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3.7 Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2. 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.

3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

3.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.11 A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

4.5 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

5.1 Prazo de execução de implantação do sistema, alimentação dos dados e treinamento de todos os envolvidos no controle de acesso e informações de mercado é previsto para 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável; Prazo de Vigência do Contrato é previsto para 12 meses a contar da assinatura do contrato.

5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.

5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO VI – PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.1 O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso conforme Art.34 da lei 13.303/16.

6.2 Tabela de quantitativos:

	Item TR	Descrição	Quantidade	Unidade
1	4.2	Software	1	serv
2	4.3	Computadores	3	Unid.
3	4.4	Monitoramento CFTV/OCR	9	serv
4	4.5	Scanner	3	Unid.
5	4.6	Leitor Código de Barras	3	Unid.
6	4.7	Sistema Semafórico	3	Unid.

OBS: A empresa inicialmente vencedora deverá enviar conforme sua proposta o Quadro do Valor dos Serviços. Os mesmos deverão ser enviados na convocação pelo Pregoeiro para envio da proposta e documentação atualizadas, após a fase de lances, sob pena de desclassificação;

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1 A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de menor preço, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.2 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).

7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

8.2.b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

- a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- b. A especificação detalhada do item licitado;
- c. Marca e modelo do item do objeto licitado.

9.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.8.1 Os lances apresentados serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9 Será adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

9.10 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Total.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;

10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;

10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.2 acima.

10.2.f. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.2.h. No caso de proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o certame, o licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta, sujeito a desclassificação em caso de não comprovação

10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.

10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.

10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.

10.9. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar".

10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link "Consultar". A função de "enviar anexo" do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão "Encerrar Convocação" ou no procedimento de "Recusar proposta" (do fornecedor convocado). A opção de "Convocar Anexo", para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de "Convocar Anexo" na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função "Enviar Anexo/planilha atualizada", podendo utilizar o campo "Observações" para explicitar tal

procedimento.

10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;

11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;

11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:

11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas "c1" e "c2" acima.

11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:

11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e

11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 925/Caixa, de 29/07/2021.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras "a" e "b".

11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

11.3.a. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);

11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

11.3.c. Declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003

Fórmulas de cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-ÑC)$$

$$SG = AT / (PC + P-ÑC)$$

Síglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista:**

11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4.b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Qualificação Técnica;

11.5.a. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, serviços especializados de controle de acesso de veículos automotores e de movimentação de cargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

11.5.b. Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados o documento.

11.5.c. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado.

11.5.d. Declaração formal de que a equipe responsável para a gestão e fiscalização da execução do contrato preenche o perfil profissional necessário à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.5.e. Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.

11.6. SICAF

11.6.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo da lei 13.303/2016.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro "on-line" no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 40 do Decreto no 10.024/19. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.

2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar:

11.7.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;

11.7.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 925 da Caixa Econômica Federal, de 29/07/2021 quanto ao FGTS.

11.7.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;

11.7.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

11.7.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

11.7.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.

11.7.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os "Dados para elaboração do Contrato", conforme modelo constante do edital.

11.8 Poderes de Representação

11.8.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.8.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);

11.8.a.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea "a", neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.8.a.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

11.8.a.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea "c", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.9. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.10. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.11. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.

11.12. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.1 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.

12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS",

O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7 Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.

2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.

3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.

14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

CAPÍTULO XV – CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

15.3. A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.5. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

15.6. Após homologada a licitação, a empresa vencedora deverá proceder com todos os trâmites necessários para viabilizar a assinatura do contrato/ata como usuário externo dentro do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante.

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.

17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

19.1. O pagamento poderá ser efetuado, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB.

19.2. Excluem-se das disposições deste item:

19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.

19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,

II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,

- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Obs

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

19.5. Atualização Monetária

19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30o dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

19.6. Reajustamento de Preços

19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irrealizáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CAPÍTULO XX – GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. As sanções administrativas obedecerão o disposto na lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de licitações e Contratos da CEASA/DF.

CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme interesse público.

- 23.5.** O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
- 23.6.** Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.
- 23.7.** Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.
- 23.8.** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 23.9.** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 23.10.** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 23.11.** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.12.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.13.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIV - REPACTUAÇÃO

- 24.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.1** Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretiráveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital n° 38.934/18.
- 24.2** Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 24.3** Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital n° 38.934/18.

CAPÍTULO XXIV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 03 de novembro de 2022.

Johnny Pereira Trajano da Silva

Ato nº 79, de 06/06/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia para fornecimento de sistema de controle de acesso e apuração de dados estatísticos e de inteligência nas portarias de acesso de cargas desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, situada no SIA, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF é uma empresa de economia mista integrante do complexo administrativo do GDF, que tem como objetivo incrementar a produtividade no setor de distribuição de produtos hortigranjeiros, empregando novas tecnologias nos processos de reunião, manipulação, comercialização e comunicação, beneficiando produtores, distribuidores e consumidores.

2.2. Dentre as Funções Básicas da Ceasa/DF, destacam-se a redução dos custos de comercialização de produtos hortigranjeiros no atacado; a melhora das condições de abastecimento, propiciando maior concorrência e preços mais justos; a facilitação do escoamento da produção agrícola; a garantia de informações de mercado confiáveis; a formação de um banco de dados que permita o planejamento da produção agrícola; a interação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na formação de normas de classificação e padronização de hortaliças e frutas.

2.3. De acordo com o Planejamento Estratégico 2015-2025, esta CEASA/DF tem como missão institucional: “Promover a política de abastecimento, visando garantir a segurança alimentar e nutricional do Distrito Federal e Entorno, de forma inclusiva, transparente e com excelência operacional”.

2.4. Destacam-se, ainda, das perspectivas do Mapa Estratégico, definidas no âmbito do citado planejamento, os seguintes objetivos a serem alcançados: “Ser referência em informações sobre o mercado atacadista de produtos da agricultura” e “Ampliar e modernizar as estruturas de comercialização, local e descentralizada”.

2.5. Para geração de informações de mercado, é feita a digitação dos dados coletados por meio dos agentes de portaria, a Seção de Controle de Portaria e Estatística – SEPORT, que conta com dois estagiários e um colaborador da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – Funap. Para a conferência, conta-se com a atuação de um técnico de comercialização, também responsável pela pesquisa de preços.

2.6. O Sistema de Estatística Ceasa – SIEC, é o meio pelo qual é feito o tratamento das informações digitadas. Entretanto, o sistema ainda carece de maiores ajustes para atender as demandas de relatórios necessários.

2.7. Por sua vez a Gerência Técnica Operacional é responsável por gerenciar o cadastro dos concessionários, permissionários e autorizatários nos Sistemas Eletrônicos da CEASA/DF, planejando, coordenando, dirigindo e controlando as ações operacionais e os programas de trabalho desenvolvidas no âmbito do Mercado.

2.8. Posto isto, entendemos que a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de controle de acesso e apuração de dados estatísticos e de inteligência nas portarias de acesso de cargas desta Ceasa/DF intensifica-se, devido ao aumento da demanda por estruturas após a abertura de mais uma portaria, o que trouxe a necessidade de ampliação da mão de obra dedicada aos serviços em epígrafe, melhoria dos sistemas de gestão das informações de mercado e controle de acesso dos usuários e, ainda, a necessidade de adequação das estruturas de acesso e portarias da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações, mediante acordo entre as partes.

4. MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

4.1. Os quantitativos referentes a este item estão expostos no ANEXO I do presente Termo de Referência, e as especificações conforme descrito abaixo.

4.2. Software

4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar software que permita o controle de acessos a portaria, dados cadastrais e controle operacional de veículos e cargas destinados ao Mercado e permitir a obtenção de dados como:

- Data e Hora da entrada do veículo;
- Total de atendimentos realizados;
- Total de notas fiscais apresentadas;
- Peso Total ou por mercadorias;
- Descrição do emitente, município e destino da carga;
- Destinatários das cargas, por pavilhão, razão social ou nome (produtor);
- Indicadores de valores declarados e pesos constatados por carga recebida;
- Cruzamento e classificação de destinatários por produto ou por origens;
- Município de origem do produto;
- Série histórica por município ou por produto;
- Outros dados que vierem a ser necessários.

4.2.2 O software deverá permitir no **mínimo 20 (vinte) usuários simultâneos**.

4.2.3. Deverá também permitir a inserção da coleta dos preços dos produtos catalogados com os respectivos códigos da CONAB e cruzados com a informação da quantidade remetida no período, bem como gerar índices de preço mínimo e máximo permitindo o envio destes dados para a CONAB até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo para tanto conter os seguintes requisitos mínimos:

4.2.4. Sistema de Controle de Operação e Estatística

a) Servidor de Banco de Dados: servidor responsável pelo armazenamento estruturado das configurações de operação, dados cadastrais, eventos e alarmes registrados do sistema. Deve possuir um sistema gerenciador de banco de dados, com capacidade reconhecida de uso em ambientes corporativos, com recursos que evitem a corrupção ou perda de dados. Neste sentido, é fundamental que exista um procedimento bem definido para geração de cópias de segurança (**backups diários**) dos dados armazenados no servidor;

b) O Sistema deve possuir redundância de armazenamento em nuvem, com todos os requisitos de segurança de informação e disponibilização de acesso de acordo com níveis de permissões de usuários;

c) O controle de acesso deve buscar automação através de balança rodoviária integrada, câmeras OCR integradas para leitura automática das placas, possibilidade de crítica quanto à conformidade dos veículos de carga;

d) O Sistema deve ter comunicação automática com componentes automatizados: Equipamentos para leitura de placa de veículos, cancelas, bem como previsão para leitura de sistemas de balanças rodoviárias;

e) O Sistema deve controlar o acesso ao Mercado e caso haja alguma restrição de acesso de caminhões este deve ser bloqueado diretamente na Portaria. Assim como o seu desbloqueio de entrada também;

f) O Sistema deve possibilitar por meio de aplicação mobile a notificação instantânea aos usuários quanto à entrada de cargas direcionadas para os respectivos destinatários, através da identificação do CNPJ;

g) O Sistema deve possuir módulos de cadastro de dados mestres (Produtores, Permissionários, Veículos, etc.) cadastros estes alinhados com os mantenedores destas informações oficiais;

h) O sistema deve fornecer o API (Application Programming Interface) para a Ceasa/DF, API REST (Representation State Transfer), com os principais HTTPs verbs (HEAD, GET, POST, PUT e DELETE) **possibilitando o desenvolvimento futuro de APP Mobile e integração com o Portal de Serviços**.

i) Todos os LOGs devem estar armazenados desde o operador responsável pela coleta das informações no momento da entrada do veículo até o responsável pelo preenchimento das informações complementares das Notas Fiscais. Qualquer informação alterada nos dados cadastrais devem ser logadas apontando o operador responsável pela alteração;

j) As notas fiscais devem estar armazenadas em meio digital a fim de facilitar o acesso pelos responsáveis de maneira rápida e segura.

4.2.5. Indicadores de Movimentação de Mercadorias e Operação

a) O Sistema deve possuir uma ferramenta de análise em Business Intelligence (BI), para facilitação de tomada de decisão por parte dos gestores. O aplicativo de BI deve contemplar indicadores que monitorem a operação e demonstre as informações de entrada de mercadorias de maneira analítica para consultas de tendências, análises preditivas e auditoria;

b) A ferramenta de BI utilizada deve estar alinhada com as tecnologias atuais, permitir o acesso de múltiplos usuários e garantir a segurança das informações;

c) A periodicidade de disponibilização destas informações deve ser diária ou menor, de maneira automática não influenciando a operação de controle de entrada e preenchimento de estatística;

d) Os indicadores que devem ser apresentados visam mostrar a eficiência operacional assim como os volumes processados nas estatísticas:

I - Quantidade de entradas por período de tempo;

II - Peso total dos veículos que acessaram a Central de Abastecimento, se for o caso;

III - Peso total de mercadorias movimentadas, se for o caso;

IV - Valor total das mercadorias discriminados nas Notas Fiscais;

V - Volumes mercadorias por localidades demonstrados de maneiras gráficas em mapas;

VI - Volume de mercadorias por Notas Fiscais e destinatários;

VII - Procedência dos Produtos (Sintético);

VIII - Quantidade Comercializada com % de Participação;

IX - Relação de volume com destaque do Distrito Federal;

X - Relação de volume por produto e estado de origem;

XI - Volume Anual (Toneladas);

XII - Histórico de Preços Consolidado do período;

XIII - Preços Anual (Média Preços mais Comum);

XIV - Preços Período (Media Preços mais Comum);

XV - Participação de Municípios na oferta por Estado e DF (Analítico);

XVI - Procedência Produtos Por RIDE;

XVII - Procedência por produtos de agricultores familiares [que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP];

XVIII - Produtos orgânicos e convencionais.

e) Para o controle do cadastro dos usuários, o sistema deve possibilitar:

XIX - Mapa de ocupação espacial **em tempo real** do Mercado Livre do Produtor, Mercado da Agricultura Familiar e Varejão vinculado ao registro de entrada na Portaria;

XX - Desenvolvimento de aplicativo para lançamento de informações quanto a produto, quantidade e embalagem, pelos usuários;

XXI - Leitura de codificações de barras, QR-CODE, e outros, para registro de mercadorias trazidas por romaneios ou notas fiscais;

XXII - Relatório de saldo de produtos de acordo com o registro de entrada de mercadorias por ciclo de produção (Abatimento);

XXIII - Relatório de entrada de veículo por usuário cadastrado;

XXIV - Controle de Volume x Peso por veículo com destinação;

XXV - Controle de Volume x Peso por veículo sem destinação (“compradores”);

XXVI - Controle de destinação de mercadoria;

XXVII - Controle de autorização de entrada de veículo antes do horário de comercialização;

XXVIII - Bloqueio de veículos por motivo de irregularidades quanto à comercialização ou junto à Ceasa/DF.

4.2.6. Módulo de Coleta de Preços e envio de Movimentação de Mercadorias para a Conab

a) O Módulo de coleta de preços deve estar integrado com o sistema de operação de estatísticas, liberando para a coleta de preços as mercadorias que tiveram movimentação de entrada, ou de acordo com produtos pré-estabelecidos pelo setor responsável;

b) O sistema de coleta deve ser de fácil acesso por dispositivos mobiles, visando facilitar a digitação dos preços em campo;

c) Deve ter possibilidade de geração automática de arquivos de movimentação de mercadorias para envio à Conab;

d) Este aplicativo deve estar em conformidade com a arquitetura aplicada nos demais itens deste documento;

4.2.7. Arquitetura do software

a) O sistema deve possuir a arquitetura alinhada com as melhores práticas de desenvolvimento e segurança da informação. A arquitetura deve possibilitar a troca de informações através de protocolos atuais de internet (WebServices) visando a integração com o maior número de interfaces externas possíveis. Deve possuir acesso por meio de arquitetura Web e possibilitar o acesso de sistemas externos através de Web services, respeitando as políticas de segurança vigente;

b) O sistema deverá armazenar imagens digitais das Notas Fiscais processadas ou facilitar o acesso aos documentos em meio digital. O backup deve ser realizado em ambiente seguro e possuir uma redundância visando diminuir o tempo de retorno da operação caso ocorra algum desastre;

c) Os equipamentos de rede, servidores e computadores utilizados na operação devem receber manutenções e upgrades periódicos visando sempre a melhoria na operação;

d) Todo o controle de acesso às informações persistidas nos bancos de dados será realizado apenas por pessoas devidamente autorizadas respeitando as políticas de segurança vigentes.

4.3. Computadores (1 por acesso) – Especificações

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente 01(um) computador para cada unidade de controle de acesso, totalizando 3 (três) computadores, com configurações mínimas de:

- Possuir gabinete no formato SFF;
- Possuir processador com mínimo 4 núcleos com cache de no mínimo 6MB e velocidade mínima de 3.6GHz;
- Possuir memória RAM DDR4 de no mínimo 8GB (1x8) com clock mínimo de 2666MHz;
- Possuir mínimo de 2 slots UDIMM com capacidade de expansão até 64GB;
- Possuir armazenamento do tipo SSD (Solid State Disc) com capacidade mínima de 256GB;
- Possuir placa de rede wireless 802.11ac;

- Possuir placa de rede ethernet RJ-45 10/100/1000;
- Possuir mínimo 6 portas USB sendo 3 USB 2.0 e 3 USB 3.0;
- Possuir saída de vídeo 1 HDMI + 1 VGA;
- Possuir conectores de audio frontal para fone de ouvido e microfone;
- Possuir conector de saída áudio traseiro;
- Possuir slot de trava de segurança;
- Acompanhar monitor de vídeo FullHD do tipo LED, com tela mínima de 21,5"
- Acompanhar teclado USB padrão ABNT2;
- Acompanhar mouse óptico USB;
- Acompanhar sistema operacional Windows 10 Pro ou superior;
- Possuir garantia mínima de 12 meses.

4.4. Monitoramento CFTV/OCR

4.4.1. A CONTRATADA deverá instalar e operar circuito interno de monitoramento através de pelo menos 9 (nove) câmeras, com leitor de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, para o controle de entrada e saída de veículos e cargas da CEASA/DF.

4.5. Scanner

4.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer um equipamento de scanner em cada unidade de controle de acesso, totalizando 3 (três), com as seguintes especificações mínimas:

- Scanner com alimentação vertical;
- Permitir digitalização duplex colorido de uma passada;
- Possuir resolução óptica mínima de 600 dpi e interpolada de até 1200dpi;
- Permitir gramatura do papel entre 27 a 413 g/m²;
- Possuir velocidade de digitalização mínimo 80ppm
- Possuir alimentador automático com capacidade de 100 páginas
- Possuir ciclo de trabalho mínimo de 8.000 páginas por dia;
- Possuir conectividade USB compatível com USB 2.0 e 3.0;
- Possuir módulo de rede 10/100 (RJ-45);
- Possuir modo de velocidade lenta para papéis delicados;
- Possuir detecção de alimentação dupla;
- Possuir correção de inclinação do papel;
- Possuir software OCR;
- Possuir drive TWAIN e ISIS;
- Ser compatível com sistema operacionais Windows 10 ou superior;
- Possuir garantia mínima de 12 meses;

4.6. Leitor de código barras

4.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer um equipamento Leitor de Código de Barras em cada unidade de controle de acesso, totalizando 3 (três), com as seguintes especificações mínimas:

- Permitir leitura de código de barras 1D (EAN-13, EAN-8, UPCA, UPCE, Code 11, Code 39, Code 93, Code 128, Codabar, UCC/EAN 128, RSS, ITF14, ITF16, Matrix 25);
- Permitir leitura de código 2D (QRCode, DataMatrix, PDF417, Maxicode, Micro QR, Micro PDF417);
- Permitir leitura de código diretamente na tela de (celulares, monitores, notebooks etc);
- Possuir conectividade via USB;
- Possuir cabo de comunicação com comprimento mínimo de 150cm;
- Suportar queda de até 150cm em chão de concreto;

4.7. Sistema semafórico

4.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer um Sistema semafórico PARE-SIGA interligado com sistema de abertura de cancelas, para cada unidade de controle de acesso.

5. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A CONTRATADA deverá fazer a manutenção preventiva dos equipamentos e, em caso de defeito ou avaria, proceder a manutenção/substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a correção de erros decorrentes da não conformidade entre os requisitos do sistema (funcionais e não funcionais) e o seu comportamento e de erros decorrentes da execução do sistema;

5.2.2. O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá obedecer, também, o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3. A solução de problemas referentes à manutenção corretiva não implicará em custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.2.4. Os chamados referentes à manutenção corretiva deverão ser abertos pela equipe de TI da CONTRATANTE ou de iniciativa própria da CONTRATADA para atender incidente que visa a corrigir erro do sistema.

5.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios (sistema próprio, e-mail ou telefone) para abertura de chamados de manutenção e seu respectivo acompanhamento.

5.3. Suporte Técnico do Sistema

5.3.1. O suporte técnico está classificado em 2 (dois) níveis e deverá ser prestado por equipe capacitada, todos os dias da semana, inclusive feriados, no horário compreendido entre 8h e 18h conforme abaixo:

a) 1º Nível - Trata dúvidas relacionadas ao sistema quanto à utilização e funcionalidades do mesmo. Assistência relacionada à utilização de funcionalidades já existentes no sistema, porém, que ainda não são utilizadas pela CONTRATANTE. Assistência com análise e compreensão das necessidades (levantamento de requisitos), apresentação das soluções possíveis e auxílio na implantação.

b) 2º Nível - Assistência com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao sistema, tanto em seus aspectos operacionais quanto legais. Assistência com análise, diagnóstico, monitoração, solução de problemas, atualizações e otimização de desempenho relacionados ao SGBD (Banco de Dados), somente quando utilizado com o sistema que compõe a solução.

5.3.2. Não haverá custos adicionais e nem limites de utilização dos serviços de suporte técnico prestados pela CONTRATADA.

5.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento através dos seguintes meios de comunicação: telefone, e-mail, internet e acesso remoto.

5.4. Tempo de atendimento e solução de incidente

5.4.1. Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas, os gestores por parte da CEASA/DF e a CONTRATADA determinarão a severidade do problema, respeitadas as situações abaixo:

Tabela 1: Definição de Severidade

Grau	Definição de Severidade
1	Questões gerais de uso, recomendações para melhorias ou modificações futuras do sistema, não impactando a qualidade, desempenho ou funcionalidades.
2	Problema de médio a baixo impacto, que dificulte parcial e não relevantemente o uso das funções do sistema por uma ou mais áreas usuárias, impossibilitando o uso de funções não essenciais à continuidade dos serviços oferecidos.
3	Problema de alto impacto, que prejudique o uso do sistema por uma ou mais das áreas usuárias, mas possibilitando a continuidade de uso parcial da solução e mantendo os níveis mínimos de continuidade dos serviços oferecidos.
4	Problema que implique na impossibilidade do uso do sistema, com grave impacto para uma ou mais das áreas usuárias, perda de dados de produção e impossibilidade de reparação.

5.4.2. A severidade para um chamado específico poderá ser reclassificada a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá a readequação da contagem de prazos com base na hora de abertura do chamado e em conformidade com o novo nível de severidade e o disposto na tabela 1.

5.4.3. Todos os prazos expostos na tabela 2 têm como termo inicial o horário de abertura do chamado pela CEASA/DF junto à CONTRATADA.

Tabela 2: Tempo de resposta em horas, contados da abertura do chamado.

Prazo	Grau de Severidade			
	1	2	3	4
Início de Atendimento	24h	12h	4h	2h
Solução Provisória de Contorno	48h	24h	8h	4h

5.4.4. Entende-se por início de atendimento (tabela 2) a hora da abertura do chamado no site da CONTRATADA. Caso o referido site esteja indisponível, será considerada a hora de envio de e-mail direcionado ao suporte.

5.4.5. Entende-se por solução provisória de contorno (tabela 2) a que minimize o impacto do problema, cessando temporariamente quaisquer impedimentos ao pleno uso do sistema, garantindo a continuidade dos serviços.

5.4.6. A CONTRATANTE poderá concordar com a extensão dos prazos expostos na tabela 2 para um chamado específico, sem que essa excepcionalidade altere o contrato ou possa servir como base para extensão automática de outros chamados e prazos por parte da CONTRATADA.

5.5. Atualização

5.5.1. Entende-se por atualização do sistema a adição de novas funcionalidades, alteração nas já existentes, automação de processos a fim de atender mudanças nos requisitos do sistema e eventuais correções. Estas adições ou alterações de funcionalidades são decorrentes de evoluções realizadas do sistema.

5.5.2. A atualização do sistema não implicará em custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6. Evolução tecnológica

5.6.1. Entende-se como evolução tecnológica o conjunto de pesquisas, desenvolvimentos e implementações realizadas pela CONTRATADA na solução que se destinam a substituir no todo ou em parte, recursos e funcionalidades atuais do sistema por novos recursos ou tecnologias;

5.6.2. O serviço de evolução tecnológica assegura à CONTRATANTE o direito de receber, sem custos adicionais, os novos desenvolvimentos/tecnologias implementadas e/ou agregadas aos sistemas, conforme descritos a seguir:

- a) Evolução da atual arquitetura tecnológica para arquitetura tecnológica superior, no todo ou em parte;
- b) Incorporação à solução do aperfeiçoamento tecnológico decorrente de pesquisa e de novos componentes;
- c) Desenvolvimento de rotinas de migração de dados entre versões do sistema que compõe a solução;
- d) Adequações necessárias para que o sistema continue funcionando da mesma forma que funcionava antes das modificações com relação às funcionalidades fora do escopo da atualização. Isto inclui, por exemplo, serviços como atualização de esquema de banco de dados, construção de novas versões de interface e atualização da documentação;
- e) A evolução tecnológica não implicará em custos adicionais para a CONTRATANTE.

6. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá implantar o software em um prazo de até **60 (sessenta)** dias a partir da assinatura do contrato e deverá ser detalhado com a apresentação de um cronograma de trabalho.
- 6.2. Importação da base de dados dos sistemas legado, dentro do prazo estipulado no subitem 6.1.
- 6.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos colaboradores da CONTRATANTE que utilizarão o sistema objeto deste Termo de Referência, também em 60 (sessenta) dias.
- 6.4. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da CONTRATANTE ou à distância.
- 6.5. Todas as despesas oriundas do treinamento (transporte, hospedagem, alimentação e material didático) são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como equipamentos, produtos e ferramentas que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades e peculiaridades de cada local a ser atendido;
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.4. Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações e a legislação vigente afeta ao tema;
- 7.5. Manter todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo atender ao que se pede no item 5 em caso de manutenção e suporte técnico;
- 7.6. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica ou aos usuários dos mesmos;
- 7.7. Identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEASA/DF;
- 7.8. Submeter-se à fiscalização da CEASA/DF, por meio do executor do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 7.9. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do objeto da contratação;
- 7.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, Lei nº 13.303/16 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;
- 7.11. Caso não possua cadastro, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Governo do Distrito Federal e sempre que solicitado fazer transmissão de arquivos, documentos e assinaturas eletrônicas via essa plataforma;
- 7.12. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, gerir, e fiscalizar o contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 40, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como dos Arts. 39 e 40 da Instrução Normativa 05/2017, no sentido da segregação de funções de fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 8.2. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora de serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;
- 8.3. Proporcionar os meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Prazo de execução de implantação do sistema, alimentação dos dados e treinamento de todos os envolvidos no controle de acesso e informações de mercado é previsto para 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável;
- 9.2. Prazo de Vigência do Contrato é previsto para 12 meses a contar da assinatura do contrato.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, serviços especializados de controle de acesso de veículos automotores e de movimentação de cargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.
- 10.2. Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados o documento.
- 10.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado.
- 10.4. Declaração formal de que a equipe responsável para a gestão e fiscalização da execução do contrato preenche o perfil profissional necessário à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.5. Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas obedecerão o disposto na lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de licitações e Contratos da CEASA/DF.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.1. A vistoria técnica é FACULTATIVA. A empresa interessada poderá fazer uma vistoria técnica nas instalações da CEASA/DF. Esta vistoria deverá ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à data da realização da licitação, durante o horário comercial das 8h às 16h. O agendamento da vistoria técnica deverá ser feito através dos telefones (61) 3363-1209/ 3363-1206/3363-1242/3363-4738.

12.2. A vistoria técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as instalações e infraestrutura existente, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na prestação dos serviços, além de fazerem todos os questionamentos que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

12.3. Caso a licitante realize a vistoria, o atestado será emitido pelo(s) funcionário(s) da CEASA/DF, sendo assinado por representante legal da licitante que realizou a vistoria.

ANEXO I**MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos serão instalados nas Portarias 1, 2 e 3, conforme quantitativo descrito no quadro abaixo.

Item T.R.	Equipamentos/produto	Portaria 1	Portaria 2	Portaria 3	Total
4.2	Software	O mesmo	O mesmo	-	01
4.3	Computadores	01	02	-	03
4.4	Monitoramento CFTV/OCR	04	04	01	09
4.5	Scanner	01	02	-	03
4.6	Leitor Código de Barras	01	02	-	03
4.7	Sistema Semafórico	01	02	-	03

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações da CONTRATADA
1	O software utilizado ficar desatualizado	Falta de novas versões	Falhas no funcionamento	Improvável	Moderada	BAIXO	100%	0%	Buscar constantes atualizações do sistema, manter base de dados e experiência do usuário, inclusive
2	Perda de contato com servidor de armazenamento de base de dados	Problemas técnicos do servidor	Inacessibilidade da base de dados	Raro	Maior	MÉDIO	100%	0%	Conforme manter sistema de redundância
3	Falha na automação dos equipamentos componentes	Problemas técnicos locais	Falha no controle de acesso	Raro	Menor	BAIXO	100%	0%	Manter equipe de manutenção com capacidade de resposta imediata
4	Sistema não fornecer API	Ausência de módulo de API	Impossibilidade de fornecimento de informações para APP e Portal de Serviços	Improvável	Moderada	BAIXO	100%	0%	Proceder com a disponibilização de API desde o início da implantação e viabilizar testes e adaptações
5	Ferramenta de BI incompatível com tecnologias atuais	Opção por ferramenta de compatibilidade restrita	Redução da eficiência operacional	Improvável	Menor	BAIXO	100%	0%	Utilizar sempre ferramentas de mercado amplamente referendadas

6	Módulo de coleta de preços ineficiente ou não compatível com dispositivos móveis difundidos	Módulo mal arquitetado ou que não atenda às demandas operacionais	Redução da eficiência no processo de coleta de preços e geração de relatórios	Raro	Menor	BAIXO	100%	0%	Manter equipe criação módulo ser em contato com os operadores sistema, tanto fase de criação como na manutenção
7	Sistema não armazena todas as imagens digitais das Notas Fiscais	Falha sistêmica ou espaço de armazenamento insuficiente	Dificuldade de acesso aos documentos em meio digital	Raro	Menor	BAIXO	100%	0%	Manter ser espaço suficiente para funcionamento total do ser contratado
8	Equipamentos do circuito interno de monitoramento sem funcionamento	Falta de manutenção ou pelo desgaste natural do equipamento	Falhas no controle de entrada e saída de veículos e cargas	Possível	Moderada	MÉDIO	100%	0%	Proceder com acompanhamento e manter dos equipamentos procedendo com as trocas que fizerem necessárias
9	Scanner, leitor de código de barras sem funcionamento	Falta de manutenção ou pelo desgaste natural do equipamento	Falha na coleta de imagens digitais das Notas Fiscais e demora no processo de liberação de veículos	Possível	Menor	MÉDIO	100%	0%	Proceder com substituição 48h
10	Vazamento de dados e informações por funcionários da CONTRATADA	Desatenção da contratada quanto às normas de gestão e segurança dos dados.	Divulgações de informações privilegiadas e restritas e quebra de confidencialidade dos dados, informações e documentos	Possível	Maior	ALTO	100%	0%	Solicitar aplicação de sanções administrativas e criminais exigindo reparação do dano quando aplicável.

MARCOS FRANCO DE PAIVA ARAUJO

Eng. Agrônomo - GECEM

JOÃO BOSCO SOARES FILHO

Economista - SEPORT

FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS

DITOP

ANEXO II

Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Modelo 03- Proposta de Preços

Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____ Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____ Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante

Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

Ref.: Pregão-____/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

Modelo 03 - Proposta de Preços

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - ____/20XX-CEASA.

Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$

(Por extenso)

***Observação:** o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.*

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato

Processo nº 00071-00000143/2019-51

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. _____, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**ocupação**), **RG n'.** _____, **CPF n'.** _____, e de outro lado, _____ como **CONTRATADO**, _____, CNPJ n°. _____, com sede comercial em _____, CEP n° _____, representada neste ato por _____, _____, RG nº _____ SSP/DF, CPF/MF nº _____, com residência e domicílio em _____, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência ID _____, da Proposta ID _____. _____, lei 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos das estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Cláusula Terceira – Do Objeto

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia para fornecimento de sistema de controle de acesso e apuração de dados estatísticos e de inteligência nas portarias de acesso de cargas desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, situada no SIA, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF, na forma de execução indireta, conforme Termo de Referência, da Proposta de _____ dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor preço global, que passam a integrar o presente Termo.

	Item TR	Descrição	Quantidade	Unidade
1	4.2	Software	1	serv
2	4.3	Computadores	3	Unid.
3	4.4	Monitoramento CFTV/OCR	9	serv
4	4.5	Scanner	3	Unid.
5	4.6	Leitor Código de Barras	3	Unid.
6	4.7	Sistema Semafórico	3	Unid.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto no art. 54, I da da lei 13.303/2016.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$** _____, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme _____ dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$** _____ correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (_____ dos autos do processo de número em epígrafe):

1. Unidade Orçamentária: **14.202**
2. Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios
3. Programa de Trabalho: **20.8122.8201.8517.697**
4. Projeto / Atividade / Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**
5. Grupo de Despesa: **33**
6. Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$** _____, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ de _____ de 2022, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 71, lei 13.303/2016 e Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 72 da lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no termo de referência e nos contratos dele decorrente, em face do disposto no art. 69, inciso VI, art. 82 a 84, todos da lei federal 13.303/2016, e obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de referência, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei federal 13.303 de 2016;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias

20.1 - Os bens referidos no Termo de Referência, deverá ter prazo de garantia mínimo legal, sem prejuízo do estabelecido em documento pelo fabricante.

20.2 Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.3 - Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

Presidente das CEASA/DF

Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA - Matr.00000120-9, Chefe da Seção de Licitação e Contratos**, em 04/01/2023, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101620012** código CRC= **2C56D321**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF